



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º49/2022

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA
ATENDIMENTOS PRÉ-HOSPITALARES.**

SERGIO CARLOS MORETTI, Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Licitação, na modalidade Pregão, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designada por Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para contratação de serviços de enfermagem visando o atendimento pré-hospitalar, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1.332/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC nº. 123/06.

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	14/06/2022	09:00

1 - DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa que disponibilize dois profissionais enfermeiro com registro no órgão competente, para prestação de serviço em escala de trabalho, sendo que sempre deverá ter um profissional a disposição do Município para realização de atendimento pré-hospitalares no Município de André da Rocha/RS (sede e interior) nos horários após atividade normal de atendimento da Unidade Básica de Saúde ou seja de segunda a sexta-feira as 17h31min as 07h 59min do dia seguinte e finais de semana e feriados com plantão 24h/dia. Os profissionais serão responsáveis por realizar atendimento de atribuição do enfermeiro de nível superior, sendo prestado no domicílio ou local onde se encontrar o paciente. Caso o paciente necessite deslocamento ao hospital, este será feito com orientação e acompanhamento do profissional enfermeiro, quando couber. Os deslocamentos para verificação de paciente e/ou transferências serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, dentro e fora dos limites do município, por veículo e profissional devidamente habilitado. Eventualmente poderá prestar serviços em eventos do município ou patrocinados pelo município.

OBS: É vedada o atendimento nas dependências da Unidade Básica de Saúde.

1.2- Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, e identificados, respectivamente com o nº. 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE ANDRE DA ROCHA/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE: (nome da empresa)
ENDEREÇO:

MUNICÍPIO DE ANDRE DA ROCHA/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (nome da Empresa)
ENDEREÇO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.3.1 - É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

3.4 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6-A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor do Município de André da Rocha, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. Proposta financeira rubricada em sua(s) página(s) e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o PREÇO MENSAL dos serviços, nele incluídos todas as taxas, tributos, encargos, materiais, cotando o preço total.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

5.1.2. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído.

5.1.3. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93).

5.1.4. Os valores cotados deverão ser apresentados com duas casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitidos arredondamentos;

5.1.5. A proposta, uma vez aberta vincula o licitante, obrigando-o a prestar os serviços cotados. Caso contrário o infrator será punido nos termos constantes no presente Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2- O valor do objeto não poderá exceder o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensal.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

6.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item DAS PENALIDADES deste Edital.

6.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

6.13 - Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5.1;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

- 6.14** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.15** - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 6.16** - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.
- 6.17** - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº. 02, os documentos de habilitação a seguir relacionados:

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade dos Diretores;
- b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual; **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais. **(Não é necessário para as empresas que já apresentaram este documento no momento do credenciamento).**

7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) declaração da licitante de que, se declarada vencedora da licitação, disponibilizará profissionais para prestação de serviço de enfermeiros, devidamente habilitados e registrados no COREN, bem como se compromete em providenciar o registro da empresa e apresentar a certidão de responsabilidade técnica (CRT) do(s) responsável(is) no COREN com atribuição para execução dos serviços, objeto do edital.

7.1.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- c) Declaração De Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento;

7.2 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1- Os serviços serão prestados pela contratada de acordo com o estabelecido neste Edital, para atendimento junto às residências e/ou em local onde o paciente se encontrar, com atendimento pré-hospitalar e necessidade de encaminhamento e acompanhamento até o hospital, quando couber, sendo que, a fiscalização do objeto da presente Licitação ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde e Assistência Social, a qual oficiará ao Setor da Contabilidade que os serviços foram prestados de maneira satisfatória, podendo dessa forma, ser efetuado o pagamento.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação de Documentação Fiscal, através de transferência bancária diretamente na conta corrente da contratada. O Município poderá solicitar a qualquer momento como condição para pagamento a apresentação **dos comprovantes de quitação dos recolhimentos do INSS e do FGTS do mês anterior, bem como o comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, comprovação de pagamento de atividades insalubres, comprovação de recolhimento da SEFIP e/ou outro documento oficial que o substitua.**

11.2 - Além da nota fiscal eletrônica, deverá a Secretaria de Saúde e Assistência Social ter oficiado a Secretaria da Fazenda que os serviços foram prestados de maneira satisfatória

11.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

11.4 -. Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título

11.5 -. Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida no item 4.1 incidirá multa de mora de 0,5% ao mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

11.6 As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2022:

0801 2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

339039500000 – Serviço Médico-hospitales

12- DOS PRAZOS E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, após homologar e adjudicar o presente processo aos licitantes vencedores, num prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta segue em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

12.4. O contrato a ser formalizado vigorará por doze (12) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no artigo 57, II, da Lei 8666/93, e reajustado pelo valor do IPCA, dos últimos doze meses, se conveniente.

12.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.6. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar:

12.6.1- Nome dos profissionais que irão prestar os serviços bem como apresentação de comprovante de inscrição dos mesmos no conselho da categoria profissional e comprovar o vínculo empregatício dos profissionais com a empresa.

12.6.2- Declaração firmada pelo responsável legal da empresa que se compromete que os profissionais na prestação dos serviços deverão utilizar devidamente os equipamentos de segurança do trabalho a fim de evitar acidentes e doenças do trabalho e cumprir os requisitos definidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

13.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

13.1.2 - multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº. 8.666/93;

13.1.3 - suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

13.1.4 - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

13.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

13.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93.

13.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de André da Rocha, Rua Marcolino Pereira Vieira 1393, ou pelos telefones/fax (054) 3611-1330, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

14.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

14.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

14.5 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de André da Rocha, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.8 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8666/93).

14.11 - São anexos deste Edital:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

14.12 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.13 - Cópia completa do edital poderá ser obtido, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal ou no "site" www.andredarocha.rs.gov.br, ou no horário de expediente pelo fone 54 3611-1330.

15. DAS INFORMAÇÕES:

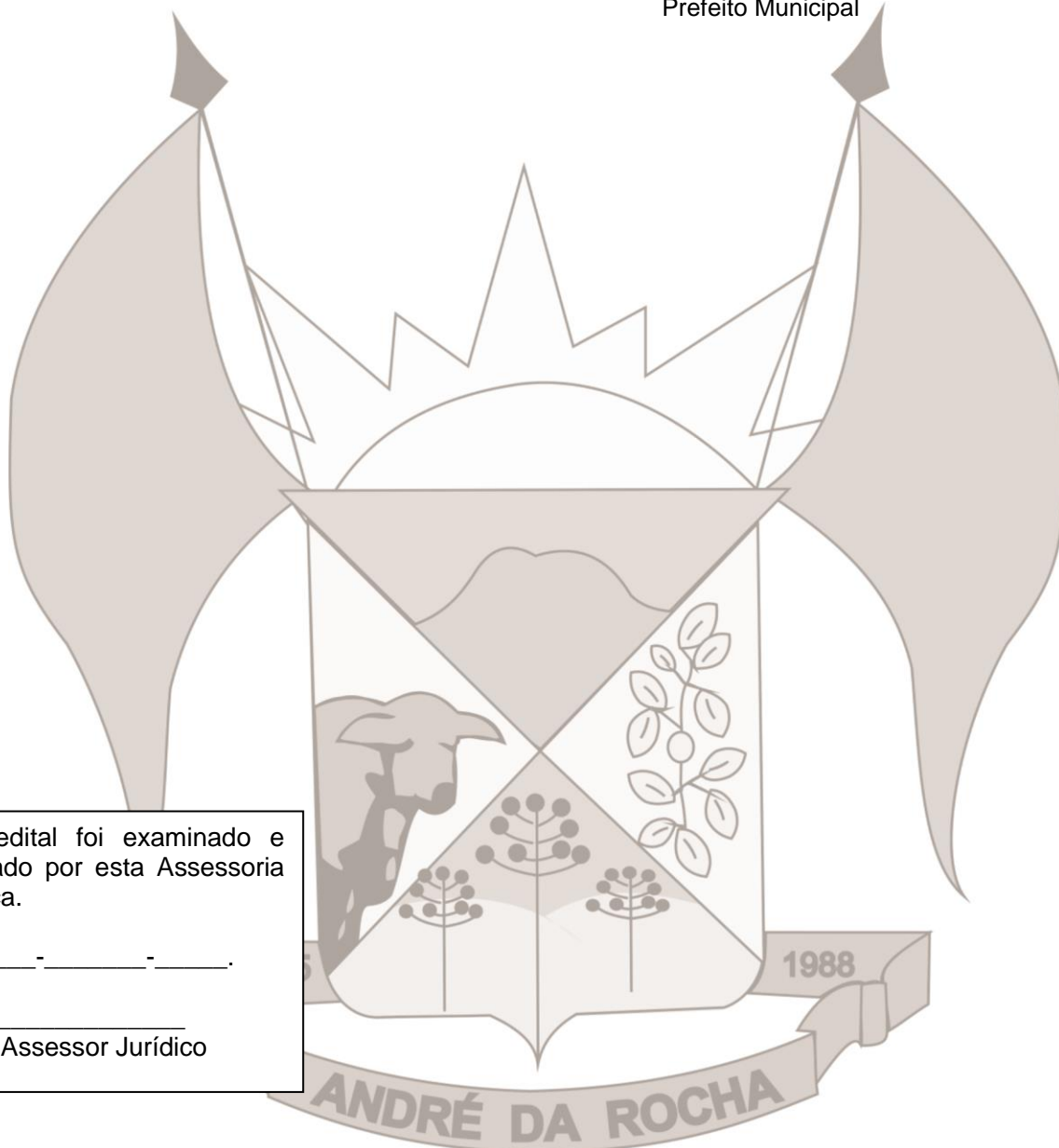
Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12:00 hrs e das 13h30min às 17:30 min, de 2ª a 6ª feira, através do fone (54) 3611-1330, na P.M. de André da Rocha/RS, Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393- CEP 95310-000, e-mail: administracao@andredarocha.rs.gov.br. Edital encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, e na página eletrônica: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 02(dois) dias do mês de junho 2022.

SERGIO CARLOS MORETTI
Prefeito Municipal



Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor Jurídico

ANEXO I – PREGÃO Nº. 33/2022.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 33/2022, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

a) Validade da proposta de 60 dias.

b) Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail:

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

Propomos o(s) valor(es) abaixo:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa que disponibilize dois profissionais enfermeiro com registro no órgão competente, para prestação de serviço em escala de trabalho, sendo que sempre deverá ter um profissional a disposição do Município para realização de atendimento pré-hospitalares no Município de André da Rocha/RS (sede e interior) nos horários após atividade normal de atendimento da Unidade Básica de Saúde ou seja de segunda a sexta-feira as 17h31min as 07h 59min do dia seguinte e finais de semana e feriados com plantão 24h/dia. Os profissionais serão responsáveis por realizar atendimento de atribuição do enfermeiro de nível superior, sendo prestado no domicílio ou local onde se encontrar o paciente. Caso o paciente necessite deslocamento ao hospital, este será feito com orientação e acompanhamento do profissional enfermeiro, quando couber. Os deslocamentos para verificação de paciente e/ou transferências serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, dentro e fora dos limites do município, por veículo e profissional devidamente habilitado. Eventualmente poderá prestar serviços em eventos do município ou patrocinados pelo município.

OBS: É vedada o atendimento nas dependências da Unidade Básica de Saúde.

Valor mensal: _____

Data _____ / _____ / _____

Assinatura e Carimbo

Nome: _____

ANEXO II – PREGÃO Nº. 33/2022

MODELO DE CREDENCIAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de André da Rocha/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 33/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº. _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
)

Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra "b.2", do edital (se representante legal, instrumento público ou particular de procuração)



ANEXO III – PREGÃO Nº. 33/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. -----/2022

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA E A
EMPRESA _____**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 90.483.066/0001-72, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor SERGIO CARLOS MORETTI**, regularmente investido no cargo, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____ de _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 33/2022, e Lei Federal nº. 8.666/1993, tem justa e contratada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

Contratação de empresa que disponibilize dois profissionais enfermeiro com registro no órgão competente, para prestação de serviço em escala de trabalho, sendo que sempre deverá ter um profissional a disposição do Município para realização de atendimento pré-hospitalares no Município de André da Rocha/RS (sede e interior) nos horários após atividade normal de atendimento da Unidade Básica de Saúde ou seja de segunda a sexta-feira as 17h31min as 07h 59min do dia seguinte e finais de semana e feriados com plantão 24h/dia. Os profissionais serão responsáveis por realizar atendimento de atribuição do enfermeiro de nível superior, sendo prestado no domicílio ou local onde se encontrar o paciente. Caso o paciente necessite deslocamento ao hospital, este será feito com orientação e acompanhamento do profissional enfermeiro, quando couber. Os deslocamentos para verificação de paciente e/ou transferências serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, dentro e fora dos limites do município, por veículo e profissional devidamente habilitado. Eventualmente poderá prestar serviços em eventos do município ou patrocinados pelo município.

OBS: É vedada o atendimento nas dependências da Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – Preço, Condições e Forma de Pagamento:

A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA pela prestação dos serviços a importância de R\$ _____ (_____ reais). O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação de Documentação Fiscal, através de transferência bancária diretamente na conta corrente da contratada. O Município poderá solicitar a qualquer momento como condição para pagamento a apresentação dos **comprovantes de quitação dos recolhimentos do INSS e do FGTS do mês anterior, bem como o comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, comprovação de pagamento de atividades insalubres, comprovação de recolhimento da SEFIP e/ou outro documento oficial que a substitua.**

Juntamente com a nota fiscal eletrônica, deverá a Secretaria de Saúde e Assistência Social ter oficiado a Secretaria da Fazenda que os serviços foram prestados de maneira satisfatória. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título

Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida no item 4.1 incidirá multa de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados pela contratada de acordo com o estabelecido no edital e contrato, para atendimento pré-hospitalar em municípios do interior e sede do Municipal de André da Rocha, na residência ou local onde estiver o paciente, sendo que, a fiscalização do objeto da presente Licitação ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde e Assistência Social, a qual oficiará ao Setor da Contabilidade que os serviços foram prestados de maneira satisfatória, podendo dessa forma, ser efetuado o pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

CLÁUSULA QUARTA – Prazo de Vigência:

O contrato vigorará por doze (12) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no artigo 57, II, da Lei 8666/93, e reajustado pelo valor do IPCA, dos últimos doze meses, se conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – Penalidades:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº. 8.666/93;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- b) descumprimento reiterado de qualquer cláusula contratual;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- d) por acordo entre as partes, reduzidas a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência à Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – Legislação:

O presente contrato está vinculado à Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 33/2022, regido pelo disposto na Lei 8.666/93, com aplicabilidade, também, onde o Contrato for omissivo, ficando a CONTRATADA, obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, o que está sendo clausulado.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações e do Reequilíbrio Econômico – Financeiro Do Contrato

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA- O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

Sub-Cláusula Única: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dotação Orçamentária:

As despesas com a execução do presente contrato serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2022:

0801 2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

339039500000 – Serviço Médico-hospitalar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro:

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha (RS), de de 2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

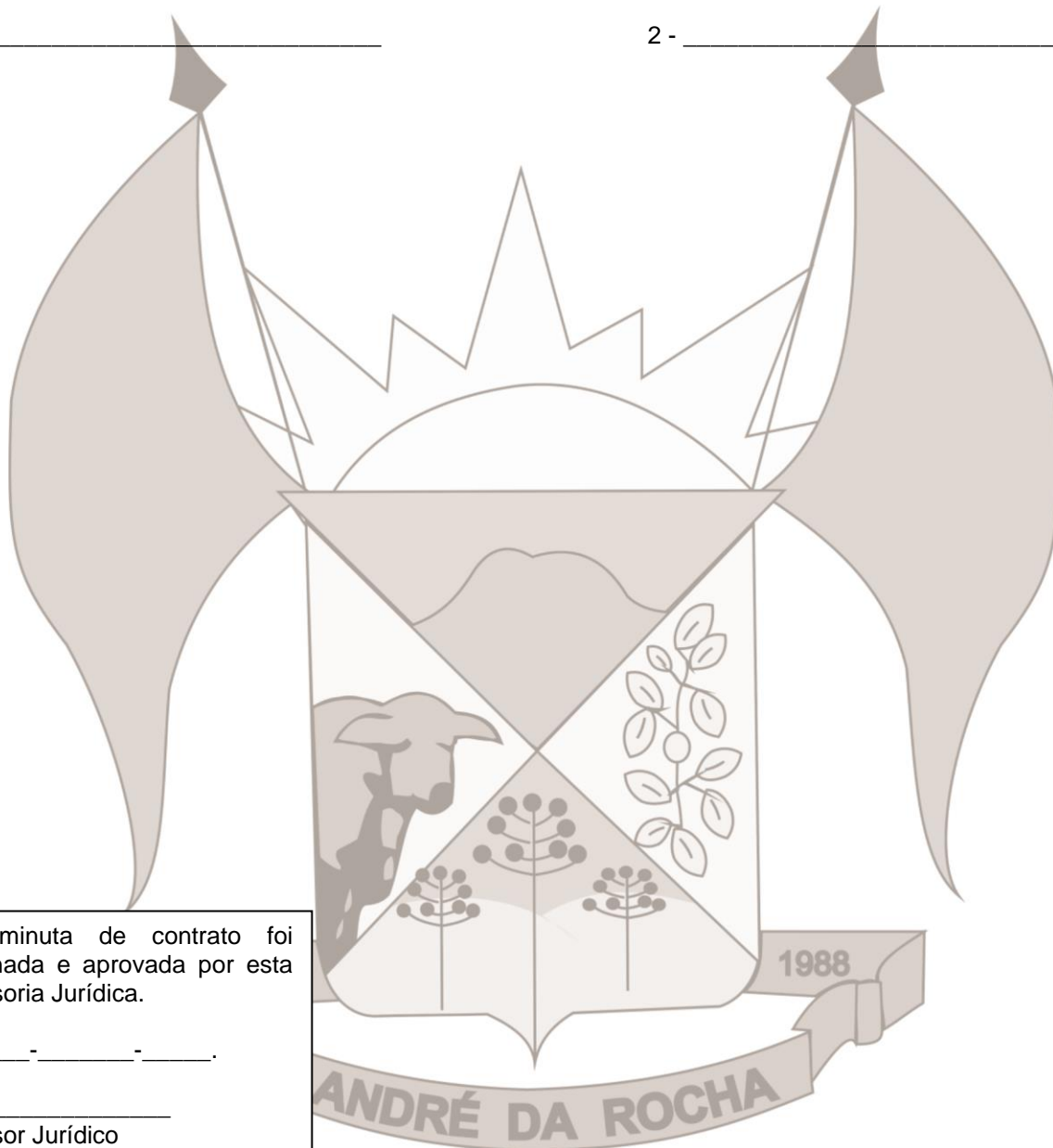
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
SERGIO CARLOS MORETTI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____.

Assessor Jurídico